

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 18 de abril de 2024 • Edição Extraordinária 2758 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.257 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 20.858.098,27 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos):

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 002COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Função.....: 12EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 306ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2154MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2552	242.995,64

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função.....: 12EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2155MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2553	215.946,26
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2576	109.286,64

Unidade.....: 004SEÇÃO PEDAGÓGICA
Função.....: 12EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2550	1.312.771,09

Projeto/Atividade: 1119CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2571	4.923.031,43

Projeto/Atividade: 2194PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – LEI 14.640/2023

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2569	320.831,17
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2569	137.499,01

Órgão.....: 07SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade.....: 001GABINETE DO SECRETÁRIO
 Função.....: 10SAÚDE
 Subfunção.....: 122ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa.....: 0018GESTÃO EM SAÚDE
 Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2621	350.000,00

Unidade.....: 003FMS – ATENÇÃO BÁSICA
 Função.....: 10SAÚDE
 Subfunção.....: 301ATENÇÃO BÁSICA
 Programa.....: 0019ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2601	360.000,00
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2621	800.000,00

Projeto/Atividade: 2166MANUTENÇÃO ESF S, NASF, SAÚDE BUCAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2600	1.051.626,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2621	1.500.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2600	1.000.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2621	1.000.000,00

Unidade.....: 004FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Função.....: 10SAÚDE
 Subfunção.....: 302ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa.....: 0020MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2621	500.000,00

Projeto/Atividade: 2176MANUTENÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/PAM

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2621	4.000.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2621	2.000.000,00

Unidade.....: 005FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Função.....: 10SAÚDE
 Subfunção.....: 303SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
 Programa.....: 0021ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Projeto/Atividade: 2181MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2621	80.000,00

Unidade.....: 006FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função.....: 10SAÚDE

Subfunção.....: 304VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2621	28.500,00

Subfunção.....: 305VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2168MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO EM SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2600	96.002,47
3.3.90.39.00	Outros Serviços Ter. – P. Jurídica	2600	100.000,00

Órgão.....: 09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGENS E PONTES

Função.....: 26TRANSPORTE

Subfunção.....: 782TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa.....: 0027EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAEST. E SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 1135AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2759	180.000,00

Projeto/Atividade: 1136CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2701	549.608,56

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

CFIR.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.446 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 7781/2024 de 04/04/2024,

CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 001/2024;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa **RIVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.409.000/0001-63, com sede na Avenida dos Lagos, nº 2864, Jardim Parque das Águas, nesta cidade, tendo como administrador o Senhor **ELTON LARRI RIVA**, denominado: **LOTEAMENTO “JARDIM PARAISO”**, com área total de 274.123,41 m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO sendo o Anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Artigo 2º - O Anexo II, com zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas.

Artigo 3º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; áreas para equipamentos sociais, e incluso canteiros, indicadas no projeto, que são: Área Verde I: 7.788,47 m², Área Verde II: 16.378,99 m², Reserva Técnica: Quadra 08 (Lotes de 02 a 06/ 10 a 14) 2.402,18 m²; Quadra 12 (Lotes de 04 a 10/ 15 a 21) 3.363,87 m²; Quadra 13 (Lotes de 08 a 10/ 15 a 17): 1.446,70 m² e a Quadra 25 (Lotes de 03 a 22) 4.930,23 m², com um Total de 12.142,98 m², Área de Arruamento: 77.929,03m² e o Arruamento Existente (parte da Av. Pupunha e Av. dos Trabalhadores: 12.606,04 m² do Loteamento JARDIM PARAISO.

Parágrafo Único – O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Artigo 4º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Errata. Republicado com correção.

ELO.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **RIVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.409.000/0001-63, com sede na Avenida dos Lagos, nº 2864, Jardim Parque das Águas, nesta cidade, tendo como administrador o Senhor **ELTON LARRI RIVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.216.726-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 305.658.040-49, residente em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **LOTEAMENTO “JARDIM PARAISO”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II – Executar, conforme o projeto aprovado, as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, a título de caução, a área total do loteamento (Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), **em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água**, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor correspondente ao custo dos serviços e obras.

Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.374/13, **será ainda de responsabilidade do loteador colocar as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir; será obrigado ainda, o loteador a **erigir um equipamento comunitário, que calculado pelo número de lotes (558 lotes) será de 480m²; e por fim, de acordo com a Lei Municipal**

1.793/19, o loteador obriga-se a usar tratamento artificial triplo – TST – em todas as vias do loteamento, bem como iluminação de LED nos equipamentos de iluminação pública.

VI – O loteador fica responsável, por apresentar as matrículas das áreas institucionais e áreas verdes, em um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

VII - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VIII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

IX - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

X - A liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

XI - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XII - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XIII - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidades solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

XIV – A liberação final das garantias de execução estão condicionadas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC 001/2024, devendo ser reservado o caucionamento de um mínimo de 15% (quinze por cento) das garantias até a efetiva conclusão de todas as obrigações do TAC.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste-MT, 05 de abril de 2024.

RIVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ELTON LARRI RIVA
ADMINISTRADOR

ELO.

ANEXO II

LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO			
Proprietário: RIVEL IMÓVEIS LTDA.	CNPJ: 05.409.000/0001-63	Município: Primavera do Leste	Estado: Mato Grosso
AVENIDA ATLÂNTIDA			
QUADRAS	LOTES	ZONA	
7	8	ZR2	
9	1,2,3,4,5 e 6	ZR2	
10	4,5,6,7,8, e 9	ZR2	
11	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11	ZR2	
26	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	ZR2	
RUA ÁGUA SANTA			
QUADRAS	LOTES	ZONA	
8	1,2,3,4,5 e 6	ZR2	
11	15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2	
12	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2	
25	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2	
26	12,13 e 14	ZR2	
RUA DENDÊ			
QUADRAS	LOTES	ZONA	
6	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2	
8	10,11,12,13,14 e 15	ZR2	
12	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2	
13	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2	
24	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2	
25	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2	

RUA ARAÇA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
5	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
6	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
13	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2
14	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2
23	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
24	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
RUA BUTIÁ		
QUADRAS	LOTES	ZONA
4	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
5	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
14	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2
15	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2
22	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
23	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
RUA EMBAÚBA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
3	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
4	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
15	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2
16	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2
21	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
22	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
RUA CAVIÚNA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
2	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
3	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
16	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2
17	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2
20	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
21	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
RUA MAMOEIRO		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
2	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
17	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2
18	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, e 11	ZR2
19	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12	ZR2
20	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
RUA SERINGUEIRA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
18	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24	ZR2

19	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23	ZR2
AVENIDA PUPUNHA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 e 24	ZC2
2	1 e 24	ZC2
3	1 e 24	ZC2
4	1 e 24	ZC2
5	1 e 24	ZC2
6	1 e 24	ZC2
7	1,2,3 e 4	ZC2
10	1,2 e 3	ZC2
RUA ER		
QUADRAS	LOTES	ZONA
7	5,6 e 7	ZR2
RUA SENNA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
8	7,8 e 9	ZR2
AVENIDA SÉRGIO BRAGAGNOLO		
QUADRAS	LOTES	ZONA
11	12,13 e 14	ZR2
12	12 e 13	ZR2
13	12 e 13	ZR2
14	12 e 13	ZR2
15	12 e 13	ZR2
16	12 e 13	ZR2
17	12 e 13	ZR2
18	12 e 13	ZR2
19	1 e 24	ZR2
20	1 e 24	ZR2
21	1 e 24	ZR2
22	1 e 24	ZR2
23	1 e 24	ZR2
24	1 e 24	ZR2
25	1 e 24	ZR2
26	1, 15 e 16	ZR2

ALVARÁ DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, considerando o vencido no protocolo nº 7781/2024 de 04/04/2024, aprovado pelo Decreto nº 2.446 de 05/04/2024, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO “JARDIM PARAISO”**, em favor da empresa tendo como administrador o Senhor **ELTON LARRI RIVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.216.726-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 305.658.040-49, residente e domiciliado a Avenida Amazonas, s/n, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **“VILLA GRAMADO”**, autorizando os favorecidos a efetuarem, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT, 05 de abril de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.